



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60  
*Construindo Justiça Social*

**LEI Nº 044/2003**

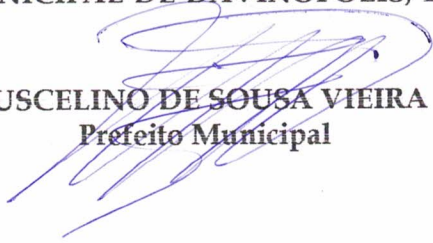
**“ALTERA OS VALORES NO  
INCISO I DO ARTIGO 7º - DA LEI  
MUNICIPAL Nº 040/02 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica alterado os VALORES por Classe e Faixa de Consumo da CIP no inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 040/02, que terá a seguinte redação:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	CIP
Residencial (BT)	0 a 79	1,08
	80 a 140	1,97
	141 a 220	5,00
	221 a 360	11,70
	361 a 500	16,44
	501 a 1000	21,92
	> 1000	27,40
Consumo Próprio/Rural/ Comercial/Industrial (BT)	0 a 79	4,00
	80 a 140	4,67
	141 a 220	10,76
	221 a 360	17,13
	361 a 500	19,22
	501 a 1000	25,64
	> 1000	35,05
Consumo Próprio/Rural Residencial/Comercial/ Industrial (AT)	0 a 79	37,93
	80 a 140	37,93
	141 a 220	37,93
	221 a 360	75,86
	361 a 500	75,86
	501 a 1000	75,86
	> 1000	94,82

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão ao terceiro dia do mês de julho de 2003.

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal